

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DE GÊNERO ALIMENTÍCIO

1 – OBJETO

Aquisição de materiais de consumo de gênero alimentício, para atender as demandas da Fundação Planetário da Cidade do Rio de Janeiro, conforme condições, estimativa de valores, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e na Tabela I abaixo.

TABELA 1

ESTIMATIVA DE QUANTIDADE				
LISTA DOS MATERIAIS DE CONSUMO				
ITEM	CÓDIGO DO MATERIAL	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	895542008-90	Café torrado e moído a vácuo, tradicional, embalagem original, marca tipo Melita a vácuo–500grs.	Un	100
02	8925.002.0024	Adoçante dietético líquido sucralose, frascos plásticos (PET ou PVC) incolores e transparentes (frascos de 100 ml) coimbico dosador.	UN	12

02 - JUSTIFICATIVA

Trata-se da aquisição de materiais de consumo para atendimento desta Fundação e Público em geral, tendo em vista reposição do mesmo em nosso Almoxarifado.

03 – LOCAL DE ENTREGA

No setor do Almoxarifado da Fundação Planetário da Cidade do Rio de Janeiro.

A transferência física do produto deve ser feita devidamente acondicionada até o local de entrega. As despesas decorrentes de frete e entrega serão de responsabilidade da empresa contratada.

05 - DA CONTRATAÇÃO

A contratação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CAF**, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, e pelos **Decretos Municipais 27.715/2007, 31.349/2009, 49.415/2021 e 51.260/2022**, com suas alterações posteriores. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

06 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I – fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no **Termo de Referência**;
- II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste Contrato;
- III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

VIII – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

IX – observar o disposto no **Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores**, no que couber;

X – cumprir ao longo de toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XI – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato.

XII– se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XIII– informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XIV – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XV – observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XVI - efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234 , de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores.

07 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;

Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção;

Abrir processo administrativo, no caso de descumprimento dos serviços pela CONTRATADA;

Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos;

Receber os documentos da despesa — Nota Fiscal, quando comprovado o fiel e correto fornecimento do objeto para fins de pagamento;

Comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades.

08 – DO PRODUTO

O produto será aceito se estiver de acordo com todas as exigências constantes no Termo de Referência;

Reserva-se o direito a Fundação Planetário da Cidade do Rio de Janeiro de devolver o produto recusado no todo ou em parte;

Os materiais deverão ter, no mínimo, 12 (doze) meses de validade a contar da data de entrega;

O Preço do material será fixo e irrevogável;

Entregar ao CONTRATANTE os gêneros alimentícios em embalagens originais intactas, apropriadas para armazenamento garantindo a proteção contra entrada de umidade, poeira, amassamentos, deformações e eventuais alterações substanciais nos produtos que possam comprometer sua utilização;

Assumir todas as responsabilidades por acidentes e/ou eventualidades que possam ocorrer até o ato da entrega dos insumos do gênero alimentícios, objeto do presente Termo de Referência, ainda que ocorrido nas dependências do CONTRATANTE;

Substituir, em qualquer época, os produtos entregues e aceitos, desde que seja comprovada a impossibilidade de utilização por motivos de impurezas no conteúdo, e outras razões afins;

Produtos entregues em desacordo com este termo de referência deverão ser substituídos em um prazo máximo de 07 (sete) dias;

Responsabilizar-se por eventuais danos ocorridos nos produtos durante sua carga, descarga ou transporte;

A aceitação dos produtos pela Fundação Planetário da Cidade do Rio de Janeiro, não exime o fabricante ou o representante ou o fornecedor, de suas responsabilidades técnicas e legais sobre as informações prestadas e sobre a eficácia dos produtos para a finalidade a que se destina, assim como dos danos e prejuízos causados a Fundação Planetário da Cidade do Rio de Janeiro e a terceiros.

09 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PRAZOS

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no Departamento de Administração e Finanças – DAF.

Parágrafo Primeiro– O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no Departamento de Administração e Finanças – DAF.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quarto - O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a Fundação Planetário da Cidade do Rio de Janeiro esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

10 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da entrega dos bens caberá a comissão designada por ato Fundação Planetário da Cidade do Rio de Janeiro. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das

instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

11 - DO JULGAMENTO

Em razão do baixo valor estimado para contratação, o fornecedor será selecionado nos termos da Lei 14.133/21 e suas alterações.

O vencedor será aquele que apresentar o menor preço, atendendo todos os requisitos deste Termo de referência.

12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.

A despesa decorrente desta contratação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

Programa de Trabalho: 26041.13.122.0381.4161

Natureza de Despesa: 3390.30.04

Fonte de Recursos: 1.501.2.00

13 - PRAZO DE EXECUÇÃO

Pronta Entrega em até 15 dias após Recebimento da Nota de Empenho pela Empresa.

A entrega do material poderá ser feita em etapas, sendo informado pela Fundação Planetário com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, via email e telefone.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

A contratada se obriga a manter, durante o período de execução do contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no edital, na qual foram licitados os serviços, objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do contrato.

Para dirimir qualquer dúvida ou obter informação a respeito dos serviços, favor entrar em contato com a Administração da Fundação Planetário para marcação de dia e hora, pelo telefone 2088-0536 ou 2088-0539 ou e-mail: daf.planetario@prefeitura.rio